



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

***LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 16 DE MAIO DE 1995.***

“Dá nova redação ao Artigo 112 da [Lei Complementar nº 001/91 de 31/12/91](#), Alterado pela [Lei Complementar nº 002/92 de 08/04/92](#).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando a atribuição que lhe confere o § 7º, Art. 119, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A redação do Artigo 112 da Lei Complementar nº 001 de 31/12/91, alterado pela Lei Complementar nº 002 de 08/04/92, passa a ser a seguinte:

Art. 112 – Perderá o direito a férias o funcionário que no período aquisitivo houver gozado de licenças que se referem os Incisos IV e VII do Artigo 75.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 1995.

SEBASTIÃO AMÂNCIO DA CRUZ  
Presidente